PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 17 DE MAIO DE 2024

(Autoria do Poder Executivo)

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos pelas chuvas intensas ocorridas no Município de Barão a partir de 29 de abril de 2024.

JEFFERSON SCHUSTER, Prefeito Municipal de Barão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos por chuvas intensas ocorridas no Município de Barão a partir de 29 de abril de 2024.

§ 1º Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao mesmo exercício em que ocorrido o evento climático.

§ 2º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar serão concedidos por despacho do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Imóveis danificados: aqueles edificados, interditados e evacuados em que os proprietários foram devidamente notificados e que continuam nesta situação até 15 de maio de 2024;

II – Beneficiários: as pessoas inscritas no cadastro imobiliário municipal como sendo proprietárias dos imóveis danificados.

Art. 3º Para efeitos de concessão dos benefícios de que trata esta Lei Complementar, o Poder Executivo elaborará um relatório com a relação dos imóveis danificados.

Parágrafo único. Emitido o relatório, os beneficiários serão comunicados do direito previsto nesta Lei Complementar.

Art. 4º Os beneficiários que já realizaram o pagamento do tributo deste exercício terão direito ao reembolso da quantia já paga, sem direito a correção monetária, juros e multa.

Parágrafo único. Para fins de reembolso, o valor será creditado em conta bancária formalmente indicada pelo beneficiário.

Art. 5º Os despachos concessivos de isenção ou reembolso exarados pelo Secretário Municipal da Fazenda, terão como fundamento o relatório elaborado nos termos desta Lei Complementar.

Art. 6º Para efeitos desta Lei complementar, fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado a reconhecer como imóvel danificado de ofício, todos aqueles indicados no relatório de que trata o art. 3º.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de cotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 17 DE MAIO DE 2024

Senhor Presidente
Vereadores e Vereadoras

O presente Projeto de Lei complementar visa isentar os munícipes atingidos pelas recentes chuvas do final de abril e início de maio e que necessitaram sair de suas casas.

O benefício é um alento para essas famílias, mesmo que os valores do IPTUs não sejam expressivos, eis que neste momento o Poder Executivo entende que qualquer ajuda é bem-vinda.

Assim, dentro das possibilidades da administração, estamos trabalhando com questões paliativas e mais imediatas para auxiliar estas famílias, como é o caso do benefício aqui proposto, além do aluguel social.

Em paralelo, informamos que estamos trabalhando com técnicos para também oferecer soluções definitivas para os problemas das famílias atingidas, tendo como primeiro objetivo o retorno destas aos seus lares.

Assim, estando devidamente justificado o projeto e com o objetivo de melhor atender a população beneficiada, encaminhamos este Projeto de Lei Complementar para avaliação e aprovação, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal